



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 316, DE 23/08/2017

REGULAMENTA O USO DA COPIADORA DA CÂMARA MUNICIPAL, O FORNECIMENTO DE CÓPIAS E O PEDIDO DE CARGA DE DOCUMENTOS POR VEREADORES.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 40, inciso IV, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

Do uso da máquina copiadora

Art. 1º O uso da máquina copiadora de propriedade da Câmara Municipal de Rio Pomba restringe-se aos serviços do Legislativo e ao fornecimento de cópias de documentos públicos.

Parágrafo único – Para obtenção da economicidade e eficiência nas atividades legislativas e administrativas deve-se avaliar sempre a real necessidade da reprodução de cópias, o combate ao desperdício de materiais e a ocupação de espaço físico nos arquivos.

CAPÍTULO II

Do fornecimento de cópias

Art. 2º O fornecimento aos vereadores de cópias de documentos públicos existentes nos arquivos da Câmara Municipal dependerá de autorização do Presidente da Câmara quando o volume do documento ultrapassar a quantidade 50 (cinquenta) folhas.

Parágrafo único - Não se inclui no limite do *caput* o fornecimento de cópia de proposições que estejam tramitando no processo legislativo.

CAPÍTULO III

Da carga de documentos

Art. 3º O vereador poderá solicitar a carga de documentos públicos existentes na Câmara Municipal observando-se os seguintes procedimentos:

I – o interessado formulará requisição escrita detalhando o documento do qual deseja fazer carga;

II – o Presidente da Câmara dará o deferimento do pedido ou o seu indeferimento devidamente justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

III - a carga será concedida por prazo definido, o qual poderá ser prorrogado uma única vez mediante solicitação escrita e deferida pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único - O vereador solicitante de carga de documentos assume responsabilidade civil e criminal pela perda, extravio ou adulteração dos mesmos, respondendo a processo ético-disciplinar administrativo ou judicial.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 08, de 06 de dezembro de 1994.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 23 de agosto de 2017;
250º da Fundação e 185º da Emancipação.

Vereador Jorge Luís Martins Soares
Presidente da Câmara

Vereador Paulo Henrique da Silva
Vice-Presidente

Vereador Rafael Vilela Martins
Secretário

- Publicado por afixação no quadro próprio da Câmara Municipal e no site www.cmriopomba.mg.gov.br/leis em 23 de agosto de 2017.

RAMON MACHADO DE OLIVEIRA
Coordenador do Legislativo